

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0803.01/2017

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme autorização do senhor Secretário de Educação vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL - COLEÇÃO LENDO E ESCRREVENDO VOLTA E MEIA VAMOS DAR MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se ao fato da premência do Município em adquirir *Livros Didáticos das Coleções Lendo e Escrevendo, Volta e Meia vamos dar, muitas histórias vamos contar*, para a Educação Infantil 3, coleção novo lendo voce fica sabendo e coleção letra mundo junto à Secretaria de Educação, visando um melhor atendimento da necessidade pública, desta forma cumprindo a bem do caso a complexidade contida no princípio da supremacia do interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA


A escolha recaiu na empresa LITTERE EDITORA LTDA, por a mesma ser exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os livros constantes objeto deste procedimento em todo o estado e nesse caso o interesse público só será satisfeito caso a Secretaria de Educação venha adquirir *Livros Didáticos da Coleção Lendo e Escrevendo, Volta e Meia vamos dar, muitas histórias vamos contar*, coleção novo lendo voce fica sabendo e coleção letra mundo, haja vista que outra empresa não irá satisfazer a necessidade desta municipalidade, portanto, a empresa acima citada é detentora de exclusividade absoluta, consoante Declaração de Exclusividade fornecida pela Câmara Brasileira do Livro, parte integrante do presente.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, **“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.”** (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

Quixeré - CE, 08 de Março de 2017.


José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação